



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.776, de 15/04/02

Processo nº: 33.213

PROJETO DE LEI Nº 8.114

Autor: JOSÉ ANTONIO KACHAN

Ementa: Dispõe que os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e "shoppings" contendam a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso", para identificar as vagas reservadas.

Arquive-se.

W. Marfisi

Diretor

23/04/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 33.213
Plm

Matéria: PL nº. 8.114	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/07/2001	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 27/08/2001	Designo o Vereador: <i>Elisberto Nogueira Neto</i> Presidente 28/08/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 28/08/07
À CECET. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/08/2001	Designo o Vereador: <i>Francisco Assis Neto</i> Presidente 4/19/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 4/19/2001
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/08/2001 @m

033213 JUL 01 30 21249

PP 186/01

CÂMARA MUNICIPAL

Apresentado Encaminhe-se à C. A. P.
CAR & CECE
Presidente
07/10/2001

APROVADO
Presidente
07/10/2001

PROJETO DE LEI Nº. 8.114
(do Vereador José Antônio Kachan)

Dispõe que os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e "shoppings" contenham a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso", para identificar as vagas reservadas.

Art. 1º. Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shoppings deverão conter a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso" adotado para identificar as vagas reservadas.

§ 1º. O tipo, letra da frase, deverá ter, no mínimo, corpo de 7 (sete) pontos paicas e, no máximo, 10 (dez) pontos paicas e ser acompanhado do "Símbolo Internacional de Acesso" para identificar as vagas às pessoas deficientes nas seguintes dimensões:

a) altura do símbolo - mínima de 4 (quatro) milímetros e máxima de 8 (oito) milímetros;

b) comprimento do símbolo - mínimo de 4 (quatro) milímetros e máximo de 8 (oito) milímetros.

§ 2º. No caso de "Shoppings", as lojas que locam espaços ou boxes ficarão obrigadas a cumprir o disposto nesta lei.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará multa a ser estipulada pelo Executivo.

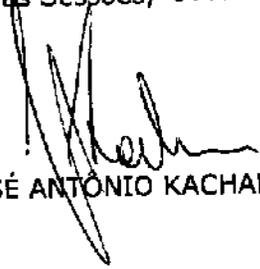
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação



(PL nº. 8.114 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30.7.2001


JOSÉ ANTONIO KACHAN

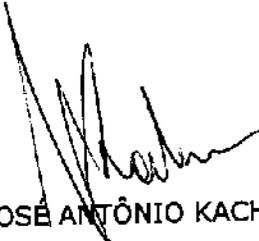


(PL nº. 8.114 - fls. 3)

Justificativa

É objeto do presente projeto de lei dispor que os folhetos publicados ou distribuídos pelos supermercados e "shoppings" contenham a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso" para identificar as vagas reservadas, a fim de assegurar ao deficiente que seus direitos sejam respeitados.

Feitas estas explanações, busco apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria.


JOSE ANTÔNIO KACHAN



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.920**

PROJETO DE LEI Nº 8.114

PROCESSO Nº 33.213

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTONIO KACHAN**, o presente projeto de lei dispõe que os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e "shoppings" contenham a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso", para identificar as vagas reservadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

6.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas nesse sentido:

1.1. Supressão do § 1º e alíneas do art. 1º;

1.2. No art. 3º, suprimir a expressão "... no prazo de 90 dias da data de sua publicação."

Com as alterações apresentadas, entendemos que a propositura restará saneada dos vícios quanto a forma que incorpora, que abordam matéria de regulamento e atribuição ao Executivo, posto que fixa prazo para regulamentação da lei, ferindo o princípio da separação dos poderes, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, VI e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja este estudo levado ao conhecimento do vereador autor, em caráter preliminar, para apresentação de emendas, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.



(Parecer CJ nº 5.920 - fls. 02)

Do Projeto de Lei

2. Acatada as sugestões ofertadas em sede de preliminar, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

5. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

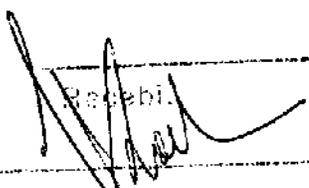
S.m.e.

Jundiaí, 1º de agosto de 2001.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino

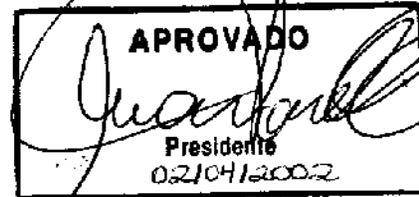
Recebi.



Em 7, 8, 2001



PP 2.738/01



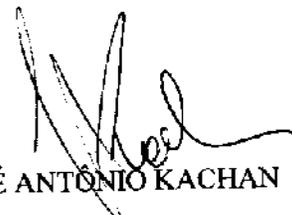
EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.114
(do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN)

Suprime parágrafo e alínea do art. 1º. e previsão de prazo para regulamentação da lei.

No art. 1º. suprime-se o “§1º e suas alíneas”

No art. 3º. suprime-se a expressão “...no prazo de 90 dias da data de sua publicação”.

Sala de Sessões, 21.08.2001


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Justificativa

Esta emenda atende sugestão da Consultoria Jurídica.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.213

PROJETO DE LEI Nº 8.114, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que dispõe que os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e "shoppings" contenham a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso", para identificar as vagas reservadas.

PARECER Nº 258

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Antônio Kachan, que busca dispor que os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e "shoppings" contenham a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso", para identificar as vagas reservadas.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 5.920, de fls. 6/7, que propugnou pela juridicidade da propositura, desde que devidamente saneada, o que ocorreu a contento, conforme emenda de fls. 8, assim como os argumentos inseridos na justificativa e informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
28/08/2001

Sala das Comissões, 28.08.2001.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 33.213

PROJETO DE LEI Nº 8.114, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que dispõe que os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e "shoppings" contenham a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso", para identificar as vagas reservadas.

PARECER Nº 278

Com o projeto em destaque objetiva-se exigir que supermercados e "shoppings" façam inserir nos seus folhetos de propaganda a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso", adotado para identificar as vagas reservadas.

Ao analisarmos a matéria inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos do nobre autor, constantes da justificativa de fls. 5, que reconhece a importância da orientação nesse sentido, a fim de assegurar ao deficiente o respeito a seus direitos.

Conta, portanto, o projeto com o aval desta comissão, que consigna, assim, voto favorável à sua aprovação.

É o parecer.

APROVADO
11/09/2001

Sala das Comissões, 04.09.2001.

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator

José Antônio Kachan
JOSE ANTÔNIO KACHAN
Presidente

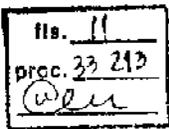
Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

José Aparecido dos Santos
JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Neizy Martins de Oliveira Cardoso
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04.02.22
proc. 33.213

Em 02 de abril de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.114, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 12
proc. 33.213
@lu

PROJETO DE LEI Nº 8.114

PROCESSO Nº 33.213

OFÍCIO PR Nº 04.02.22

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/04/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Maria

RECEBEDOR:

Jandee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/04/02

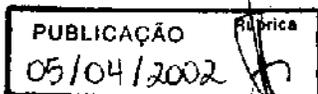
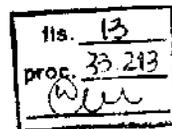
@Munfedi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 33.213

G.P., em 15.04.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 8.114

Dispõe que os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e "shoppings" contenham a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso", para identificar as vagas reservadas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de abril de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shoppings deverão conter a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso" adotado para identificar as vagas reservadas.

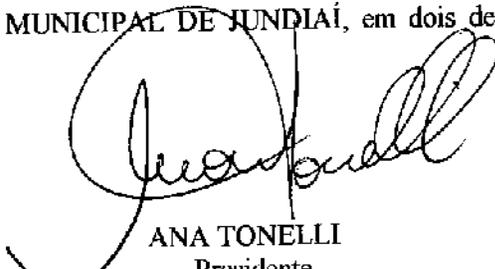
Parágrafo único. No caso de "Shoppings", as lojas que locam espaços ou boxes ficarão obrigadas a cumprir o disposto nesta lei.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará multa a ser estipulada pelo Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois
mil e dois (02.04.2002).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

Ns. 14
Proc. 22.213
@

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 104/2002

Processo n.º 10.252-9/02

035389 000 02 22 2 20

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiá, 15 de abril de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
Guarisele
PRESIDENTE
22/4/02

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.114, bem como cópia da Lei n.º 5.776, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sr.a

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs2.

Mod. 7

**LEI Nº 5.776, DE 15 DE ABRIL DE 2.002**

Dispõe que os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e “shoppings” contenham a frase “Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência”, juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso”, para identificar as vagas reservadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shoppings deverão conter a frase “Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência”, juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso” adotado para identificar as vagas reservadas.

Parágrafo único. No caso de “Shoppings”, as lojas que locam espaços ou boxes ficarão obrigadas a cumprir o disposto nesta lei.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará multa a ser estipulada pelo Executivo.

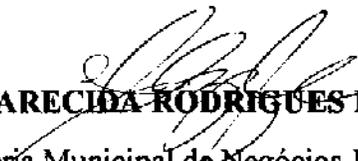
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
23/04/2002

LEI N° 5.776, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Dispõe que os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e "shoppings" contenham a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso", para identificar as vagas reservadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2002, **FROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shoppings deverão conter a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso" adotado para identificar as vagas reservadas.

Parágrafo único. No caso de "Shoppings", as lojas que locam espaços ou boxes ficarão obrigadas a cumprir o disposto nesta lei.

Art. 2° - O descumprimento desta lei acarretará multa a ser estipulada pelo Executivo.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HAIDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



17
am

DECRETO Nº 19.769, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.252-9/02, -----

DECRETA:

Art. 1º - A publicação ou distribuição de folhetos por supermercados e shoppings, previstas na Lei nº 5.776, de 15 de abril de 2002, ficam regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º - A publicação ou distribuição de folhetos far-se-á, desde que:

I – no folheto contenha a frase: “Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência”, juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso” adotado para identificar as vagas reservadas;

II – no folheto contenha mensagem educativa contra o seu lançamento no leito da via pública.

Art. 3º - O “Símbolo Internacional de Acesso” previsto no inciso I do art. 2º, é o constante do Anexo “1”, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - A distribuição de folhetos fora das dependências dos supermercados e shoppings deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.907, de 26 de novembro de 1996.

Art. 5º - A infração do disposto neste Decreto implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) dobrada na reincidência.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
27110104	am



ANEXO "1"





DECRETO Nº 24.954, DE 10 DE ABRIL DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.252-9/2002, -----

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 19.769, de 19 de outubro de 2004, passa a vigor acrescido do inciso III:

“Art. 2º - (...)

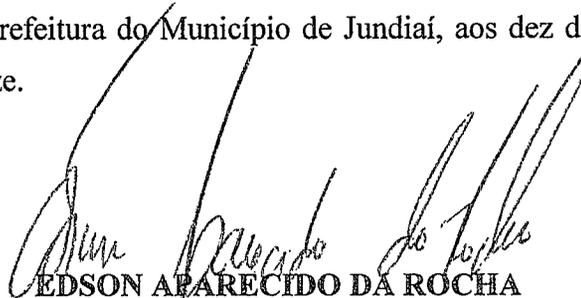
(...)

III - a inscrição da mensagem contido no folheto observar a fonte 10 de impressão e o símbolo indicativo medir 1,5 x 1,5 cm.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos